

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36/2009
	Acção 1.4.1/ 2009	
ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO/ PEDIDOS DE PAGAMENTO		

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio e de pagamento, no âmbito da Acção 1.4.1 – "Apoio aos Regimes de Qualidade", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 260/2009, de 11 de Março.

2. Matérias objecto de explicitação

2.1 APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO/ PEDIDO DE PAGAMENTO

O Pedido de Apoio e o Pedido de Pagamento previstos, respectivamente, nos art.ºs 9.º e 11º do Regulamento de Aplicação anexo à Portaria n.º 260/2009, de 11 de Março, são apresentados em simultâneo aquando da formalização da candidatura aos regimes de ajuda enquadrados no Sistema Integrado de Gestão e Controlo, junto do IFAP, I.P., ou das entidades designadas por este Organismo para esse mesmo efeito.

O Pedido de Apoio/ Pedido de Pagamento é apresentado anualmente, por um período máximo de cinco anos consecutivos, a contar do primeiro pedido de apoio/pagamento.

Nesse período de cinco anos, não haverá lugar a pagamento sem que tenha sido apresentado o respectivo pedido de apoio/pagamento

2.2 PAGAMENTOS

O pagamento anual dos apoios, está condicionado ao controlo efectuado pelos Organismos de Controlo, conforme Plano de Controlo estabelecido para cada produto ou regime de produção, envio ao GPP dos ficheiros com a correspondente informação e cruzamento destes dados com a informação existente e relativa à actividade de controlo e supervisão por parte deste Gabinete.

Os elementos apurados serão então enviados ao IFAP, I.P. para que este Instituto proceda aos pagamentos, matéria da sua competência.